



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 2 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4291

Página 2

SUMÁRIO

CASA DOS CONSELHOS	Pág: 3
DEPTO DE COMPRAS	Pág: 6
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 7
GABINETE DO PREFEITO	Pág: 9
SECR. MUN. DA SAÚDE	Pág: 32

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



CASA DOS CONSELHOS

Outros Atos

Diversos

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 619, DE 02/10/2025 “Ad referendum”

Dispõe sobre Dotação orçamentária para recursos vinculados a Portaria GM/MS nº 6.636 de 19 de fevereiro de 2025, para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas- Componentes cirurgias em 2025, Bloco de Média e Alta Complexidade – FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensações) Fonte 5 – repasse Federal devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0080.2182.000 – Parceiros do SUS – Elemento de Despesa 33.90.39.00 para a Santa Casa de Misericórdia de Assis no valor de R\$ 755.789,17 (setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos);

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

DELIBERA:

Aprovar por “ad referendum” a Dotação orçamentária para recursos vinculados a Portaria GM/MS nº 6.636 de 19 de fevereiro de 2025, para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas- Componentes cirurgias em 2025, Bloco de Média e Alta Complexidade – FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensações) Fonte 5 – repasse Federal devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0080.2182.000 – Parceiros do SUS – Elemento de Despesa 33.90.39.00 para a Santa Casa de Misericórdia de Assis no valor de R\$ 755.789,17 (setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos)

Assis, 02 de outubro de 2025.

Cátia Auxiliadora Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 620, DE 02/10/2025 “Ad referendum”

Dispõe sobre Dotação orçamentária para recursos vinculados a Portaria GM/MS nº 7642 de 18 de julho de 2025, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, Bloco de Média e Alta Complexidade – MAC- Fonte 5 – repasse Federal devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0080.2182.000 – Parceiros do SUS – Elemento de Despesa 33.90.39.00 para a Santa Casa de Misericórdia de Assis no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados pela deputada Federal Adriana Ventura – Partido Novo;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

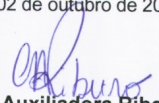
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

DELIBERA:

Aprovar por “ad referendum” a Dispõe sobre Dotação orçamentária para recursos vinculados a Portaria GM/MS nº 7642 de 18 de julho de 2025, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, Bloco de Média e Alta Complexidade – MAC- Fonte 5 – repasse Federal devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0080.2182.000 – Parceiros do SUS – Elemento de Despesa 33.90.39.00 para a Santa Casa de Misericórdia de Assis no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados pela deputada Federal Adriana Ventura – Partido Novo.

Assis, 02 de outubro de 2025.


Cátia Auxiliadora Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 618, DE 23/09/2025

Dispõe sobre o Relatório da COFI –
Comissão de Orçamento e Finanças
referente a Prestação de Contas da
Secretaria Municipal da Saúde de
Assis – 2º Quadrimestre de 2025;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada
pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de
Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos
31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º
228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião extraordinária realizada em 23 de setembro de 2025;

DELIBERA:

**Aprovar por unanimidade o Relatório da COFI – Comissão de
Orçamento e Finanças referente a Prestação de Contas da Secretaria
Municipal da Saúde de Assis – 2º Quadrimestre de 2025.**

Assis, 23 de setembro de 2025.

Cátia Auxiliadora Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DEPTO DE COMPRAS

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 2215/2025

Ref.: - Processo nº 2400/2025 - Dispensa Eletrônica nº 3072/2025 - **CONTRATANTE:** Prefeitura de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - **CONTRATADA:** ORDEM PUBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ/MF sob nº. 07.210.985/0001-29 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ONLINE, NO FORMATO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) - **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.880,00 - **PRAZO:** Até 02/10/2026 - **PAGAMENTO:** 15 (quinze) dias úteis. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, II da Lei 14.133/21 e IN SEGES nº 67/21.

Assis, 02 de outubro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MUNIR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Extrato:

Extrato da Portaria nº 40.096, de 02 de outubro de 2025.
Prorroga Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 08/25, por mais 60 (sessenta dias), em face do servidor portador do RG nº 49.XXX.XXX-8, permanecendo o afastamento de suas funções, a partir desta data, para a conclusão final.

Assis, 02 de outubro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal



EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA DE SERVIDORES, A PARTIR DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria nº 40.097/2025, Exonera função em confiança **ROSEMARY GONÇALVES ESCOBAR**, portador (a) do RG nº 6.960.902-0, matrícula nº 11.633/5, do cargo de **VICE DIRETOR DE ESCOLA**, Referência 40 K, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público – Funções de Confiança. **A PARTIR DE 01/10/2025**



GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Outros Atos

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 464/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 630/2025

Assis, 02 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fernando Pereira Sirchia Júnior – Fernando Sirchia.

Vereador – Partido Democrático Trabalhista.

Resposta ao Requerimento 464/2025 - Requer informações do Poder Executivo referente à criação de cargos de Procurador Jurídico e convocação de aprovados em concurso.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Há previsão do Poder Executivo elaborar projeto de lei para criar mais cargos de procurador jurídico? Caso positivo, quantos cargos? Se não, justificar.

Criação de cargos de Procurador Jurídico – Atualmente, todas as vagas de Procuradores Jurídicos do Município encontram-se devidamente ocupadas. A Administração Municipal, entretanto, estuda a possibilidade de encaminhar projeto de lei para criação de novos cargos para os próximos anos, observando-se a previsão orçamentária e os limites impostos pela legislação vigente de responsabilidade.

b) Como o município pretende lidar com a falta de advogado público no AssisPrev?

Atuação junto ao AssisPrev – No que se refere à Administração Indireta, em especial ao Instituto de Previdência Municipal de Assis (AssisPrev), esta Administração avalia a possibilidade de atribuir aos Procuradores já em exercício a incumbência de acompanhamento jurídico, garantindo a adequada representação do Município e a regularidade dos atos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BA7F-05AF-BDF8-3503





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 2 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4291

Página 10

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 464/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

REQ.464
OFÍCIO.630

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por

TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AV. DR. GUILHERME, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO

Data: 02/10/2025 17:16



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BA7F-05AF-BDF8-3503



Pág. 2/2 - Resposta - REQ 464/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 466/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 631/2025

Assis, 02 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.
Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 466/2025 - Requer informações do Poder Executivo com relação à acessibilidade em trecho da Avenida Rui Barbosa.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Há projeto em andamento para implantação de rampas de acesso, piso tátil e demais condições de acessibilidade no trecho da Avenida Rui Barbosa, compreendido entre as Ruas Brasil e José Nogueira Marmontel? Caso positivo, qual o prazo estimado para execução das obras (início e fim). Caso negativo, justificar.

Sim, há projeto sendo desenvolvido pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras (SEMPLOS) para a implantação de acessibilidade no trecho indicado. O projeto encontra-se em fase de levantamento in loco dos pontos que necessitam adequação, para posterior execução.

2. Existe levantamento técnico apontando as adequações necessárias neste trecho? Caso positivo, quais são? Caso negativo, justificar.

Existe estudo técnico em elaboração, pautado nas Normas de Acessibilidade, que orienta o planejamento das intervenções necessárias. Ressaltamos ainda que o Plano de Mobilidade Urbana de nosso município encontra-se em fase de diagnóstico, contemplando medidas voltadas à melhoria da acessibilidade em diversas áreas da cidade.

3. Quais medidas a Prefeitura tem adotado para garantir o cumprimento da legislação federal de acessibilidade em vias públicas, especialmente em áreas centrais e áreas de grande circulação?

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C7A3-2AE6-6BF4-945C





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 466/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

A Prefeitura vem adotando como diretriz a adequação gradativa das vias públicas, com prioridade para áreas centrais, de maior circulação e polos comerciais, por meio da implantação de rampas de acesso, piso tátil e sinalização adequada. Cabe destacar que os projetos de revitalização urbana já incluem as exigências previstas na legislação federal de acessibilidade, sendo estas também contempladas no Plano de Mobilidade Urbana, atualmente em fase de diagnóstico.

4. Há dotação orçamentária prevista no PPA, LDO ou LOA destinada a obras de acessibilidade no trecho citado acima ou ainda para toda a cidade? Caso positivo, qual o valor destinado a execução desses serviços e quais os locais? Caso negativo, existe a possibilidade de inclusão de recursos para tais melhorias na próxima peça orçamentária?

Sim, há previsão orçamentária destinada a obras de acessibilidade, tanto para o referido trecho da Avenida Rui Barbosa quanto para outros pontos da cidade. Os recursos constam nas peças orçamentárias vigentes, sendo programados conforme o cronograma de execução dos projetos.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por

TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO

Data: 02/10/2025 17:20



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C7A3-2AE6-6BF4-945C





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 467/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 632/2025

Assis, 02 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Edson de Souza – Pastor Edinho.

Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 467/2025 - Requer informações do Poder Executivo referentes às melhorias na sinalização de trânsito nas proximidades da Praça do Cedro, conforme solicitadas na Indicação nº 346/2025.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Existe a possibilidade de atender as justas reivindicações dos munícipes, melhorando a sinalização de trânsito nas proximidades da Praça do Cedro, no Jardim Santa Amélia?

O Departamento Municipal de Trânsito realizou vistoria técnica no local e identificou a necessidade de aprimorar a sinalização de regulamentação, advertência e orientação, visando à segurança de condutores, ciclistas e pedestres.

Com base na legislação vigente, as melhorias foram incluídas no planejamento operacional do Departamento, contemplando o reforço da pintura de solo e a substituição ou instalação de placas verticais nas vias do entorno da Praça do Cedro.

Ressalta-se que, em razão das restrições orçamentárias enfrentadas no primeiro ano da atual gestão, o prazo de execução poderá ser impactado, embora os serviços prioritários já estejam sendo programados conforme a disponibilidade financeira do Município.

As ações visam promover maior segurança viária e adequada fluidez do tráfego, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Trânsito.

2. Se positivo, qual é a previsão para que o serviço seja realizado?

Respondido no item "(a)".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8231-8768-580F-10DA



Pág. 1/2 - Resposta - REQ 467/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 467/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

3. Se negativo, justificar.

Respondido no item "(a)".

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por

TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE

DATA: 02/10/2025 17:23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8231-8768-580F-10DA





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 468/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 633/2025

Assis, 02 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Edson de Souza – Pastor Edinho.

Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 468/2025 - Requer informações do Poder Executivo com relação à Lei Municipal nº 6.372, de 18 de outubro de 2017, que institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) A Administração Pública Municipal pretende dar cumprimento à Lei Municipal supramencionada?

Sim.

b) Se positivo, quais ações serão desenvolvidas?

No dia 04/09/2025 - Em alusão ao mês de setembro, a Secretaria da Saúde realizará um evento especial para tratar das questões relacionadas à saúde mental dos profissionais de saúde da rede municipal com o tema: "Escutar para Cuidar", com o objetivo de escutar e acolher estes profissionais;

No dia 05/09/2025 - III Mostra Cultural "Valorizando a Vida" realizada pela equipe do CAPS II (adulto);

Durante todo o mês de setembro, a saúde fortalecerá a escuta, acolhimento e o cuidado com o sofrimento das pessoas que precisam de apoio.

c) Caso negativo, justificar.

Não há negativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6E90-128C-920E-58E0



Pág. 1/2 - Resposta - REQ 468/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 2 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4291

Página 16

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 468/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

REQ.468
OFÍCIO.633

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por

TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE

Data: 02/10/2025 17:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6E90-128C-920E-58E0



Pág. 2/2 - Resposta - REQ 468/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 469/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 634/2025

Assis, 02 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.

Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 469/2025 - Requer informações do Poder Executivo com relação ao abandono da academia ao ar livre localizada no Parque Buracão.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Quais os motivos do abandono e da falta de manutenção da academia ao ar livre localizada no Parque Buracão?

Essas academias são fornecidas através de emendas parlamentares voltadas exclusivamente a este item. O impedimento de melhorias se faz, pelo motivo de que as empresas que fornecem a academia para o Governo Federal/Estadual não fornecem peças separadas, somente o kit completo da academia inteira.

2. Existe previsão para recuperação e manutenção dos equipamentos, visto que encontram-se em estado de deterioração, conforme fotos anexas?

Não há previsão para recuperação dos equipamentos, uma vez que as peças não são comercializadas de forma individual, o que inviabiliza o reparo. Dessa forma, a medida adotada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente consiste na retirada dos equipamentos que se encontram em estado de deterioração ou apresentem risco à população, conforme já solicitado à equipe de manutenção dos parques.

3. Quais ações estão sendo planejadas para garantir a utilização segura e adequada do espaço pela população?

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F553-98A7-5D1D-7190





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 469/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente solicitou à equipe de manutenção dos parques a retirada dos equipamentos que se encontrem avariados ou proporcionando riscos à população.

4. Existe previsão orçamentária, já incluída em plano de trabalho ou no PPA, para a manutenção das academias ao ar livre do nosso município?

Não existe previsão orçamentária, pois o ideal é a troca completa de todos os aparelhos. Dependendo de emendas parlamentares.

5. Qual o prazo previsto para a reforma e a reativação plena do espaço no Parque Buracão?

Não existe previsão, conforme relatamos nas respostas acima.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 02/10/2025 17:28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AV. D. RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F553-98A7-5D1D-7190





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 471/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 636/2025

Assis, 02 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Paulo Mattioli Júnior – Paulo Mattioli.

Vereador – Movimento Democrático Brasileiro.

Resposta ao Requerimento 471/2025 - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de implantação de iluminação pública em trecho da Rua Vivalde Teixeira de Carvalho Marcondes

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Existe a possibilidade de implantação de iluminação pública no trecho da Rua Vivalde Teixeira de Carvalho Marcondes em que a mesma não está contemplada?

Após vistoria realizada no local pelo Departamento de Iluminação Pública, constatou-se que apenas um trecho da via mencionada encontra-se sem iluminação. Ressalta-se que já existem postes instalados, faltando, portanto, apenas a implantação dos conjuntos de iluminação. O referido trecho já foi incluído no cronograma do Departamento de Iluminação Pública para execução da instalação elétrica necessária.

b) Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra? Se negativo, justificar.

No momento, a Administração aguarda a chegada dos materiais elétricos necessários para que seja possível dar início aos trabalhos. Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por

TELMA GONCALVES

CARNEIRO SPERA DE

ANDRADE

Data: 02/10/2025 17:32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2127-2120-5A23-CA13





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 472/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 637/2025

Assis, 02 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Paulo Roberto Guioti – Paulo Paçoca.

Vereador – Partido Social Democrático.

Resposta ao Requerimento 472/2025 - Requer informações do Poder Executivo com relação à Lei Municipal nº 6.940, de 24 de junho de 2021, que institui o programa Aluno Amigo dos Animais no Município de Assis e dá outras providências.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?

Parcialmente. Algumas escolas incluíram em seus calendários o “Programa Aluno Amigos dos Animais”.

b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?

A SME se compromete em reforçar o comunicado sobre a importância do cumprimento da Lei Municipal nº 6.940, de 24 de junho de 2021.

c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

Não se aplica.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por

TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Av. Dr. Carlos de Barros, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO

Data: 02/10/2025 17:34



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FA29-419C-2AA4-424F





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 473/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 638/2025

Assis, 02 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Reinaldo Farto Nunes – Português.

Vereador – Partido dos Trabalhadores.

Resposta ao Requerimento 473/2025 - Requer informações do Poder Executivo sobre o embasamento legal para o pagamento de honorários dos contribuintes que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal -REFIS- no município de Assis.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

Inicialmente se faz necessário esclarecer que os honorários advocatícios ostentam natureza jurídica de caráter alimentar, cujo direito de percebê-la é exclusivo do advogado, público ou privado. Nesse sentido, conforme preconizado no art. 23, da Lei nº 8.906/941 e art. 85, do Código de Processo Civil 2, os honorários pertencem e constituem direito do advogado, inclusive que atuam em prol da Fazenda Pública, ou seja, o Procurador Jurídico lotado em cargo de provimento efetivo no Poder Executivo Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União.

1 Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

2 Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Ademais, a fixação de honorários em favor dos advogados não se limita ao art. 85 do CPC, eis que o art. 827 do mesmo Codex cuidou de regulamentar a matéria às execuções fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 40F4-71CE-6CA6-74FB



Pág. 1/4 - Resposta - REQ 473/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 473/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Com isso, apesar do nobre vereador fundamentar seu requerimento com base no art. 85 do Código de Processo Civil, devemos esclarecer que o mesmo não se aplica às execuções fiscais, haja vista que a Lei de Execução Fiscal (Lei Federal nº 6.830/80), dispõe que a cobrança judicial da Dívida Ativa observará prioritariamente a própria LEF e, subsidiariamente, o CPC (art. 10 da Lei 6.830/80). Isso significa que, em matéria de execução fiscal, aplicam-se as normas específicas da LEF, complementadas pelas regras do CPC quando compatíveis. Isso porque, em execução por título extrajudicial (como a Certidão de Dívida Ativa - CDA), a fixação inicial de honorários ocorre com base no art. 827 do CPC, que, por sua natureza especial para a fase executiva, prevalece sobre as regras gerais do art. 85 do CPC. Assim, honorários já fixados pelo juízo integram o crédito exequendo, sujeitando-se apenas às hipóteses legais de modificação previstas no próprio CPC/LEF (p. ex., majoração ou redução por ato judicial superveniente). Nesse sentido, é o posicionamento do c. Superior Tribunal de Justiça :

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS NO INÍCIO DA EXECUÇÃO. ART. 827 DO CPC/2015, APLICABILIDADE. 1 - Da análise do art. 827 do CPC/2015, verifica-se que o legislador, ao determinar o arbitramento, no início da execução, de honorários no percentual de 10%, buscou atender ao interesse do credor, entretanto, sem esquecer de mitigar os honorários quando satisfeita a execução, disposições que vão ao encontro do princípio da maior efetividade da execução. 11 - A referida norma é específica dos processos de execução, estando localizada no capítulo da “execução por quantia certa”, o que abrange as execuções ajuizadas com base em CDA's, remanesecendo obrigatória sua aplicação em detrimento do constante do art. 85, §3º, do CPC/2015. Precedente: AREsp 1.720.769/GO, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 23/3/2021, DJe 19/4/2021. III - Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.” (AREsp 1.798.708/GO, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2021, DJe 10/08/2021) “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO INICIAL. ART. 827 DO CPC/2015. PERCENTUAL TARIFADO. OBSERVÂNCIA. 1. O Código de Processo Civil de 2015 dispõe de regra própria para o estabelecimento da verba honorária inicial em execução de título executivo extrajudicial, gênero que também contempla a espécie Certidão de Dívida Ativa (CDA), o que afasta a disciplina geral preconizada no art. 85 do aludido Codex. 2. O art. 827 do referido diploma processual dispõe que, ao despachar a inicial de execuções de título extrajudicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. 3. O referido dispositivo prevê percentual tarifado de honorários de sucumbência a ser fixado, de plano, pelo juiz em favor do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 40F4-71CE-6CA6-74FB



Pág. 2/4 - Resposta - REQ 473/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 473/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

exequente, bem como a sua redução ou majoração a depender da sorte da execução (pagamento imediato do débito ou impugnação por embargos). 4. Contrariamente ao afirmado no acórdão recorrido, a aplicação do regramento do art. 827 do CPC/2015 às execuções fiscais não cuida de estabelecer uma vantagem pecuniária desarrazoável para a Fazenda Pública, mas de reconhecer o maior interesse do credor, a máxima efetividade da execução e de manter a isonomia entre os exequentes independentemente de quem sejam eles 5. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.” (AREsp 1.720.769/GO, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/04/2021). Por conseguinte, o REFIS (programa de refinanciamento/parcelamento de dívida tributária), como o instituído no âmbito do Município de Assis, é instrumento de regularização fiscal que, como regra, não extingue a obrigação principal; em geral, suspende a exigibilidade do crédito tributário enquanto cumprido o parcelamento, até a quitação final. Por essa razão, a adesão ao REFIS não tem, por si só, o efeito de afastar ou impedir a cobrança dos honorários que já tenham sido fixados judicialmente em execução fiscal, como ocorre. Assim, à luz da LEF, art. 1c), e do CPC (art. 827), a adesão ao REFIS não suprime os honorários já fixados na execução fiscal; sendo que tais verbas permanecem devidas. Nesse particular, oportuno ressaltar que a questão atinente aos honorários devidos à advocacia pública municipal, mesmo quando instituído REFIS, já foram objeto de análise do órgão especial do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual reconheceu a inconstitucionalidade de lei que havia isentado os honorários nas hipóteses em que os contribuintes forem inscritos no CADÚNICO, aos beneficiários da justiça gratuita e aos microempreendedores individuais (MEI), uma vez que invadida a competência legislativa privativa da União para tal mister (art. 22, 1 da Constituição Federal e art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo). A ação direta de 16.2023.8.26.0000 assim restou ementada:

inconstitucionalidade nº 21 73853

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ARTIGO 3º, CAPUT, INCISOS V E VI, E § 1º; ARTIGOS 5º e §§ E 6º), TODOS DA LEI N. 7.375, DE 04 DE JULHO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE ASSIS, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS] CORRELATAS”. [ARTIGOS 50 E 60 - DISPOSITIVOS IMPUGNADOS QUE DISPÕEM SOBRE A DISPENSA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS - MATÉRIA RELACIONADA A DIREITO PROCESSUAL -COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 22, 1, DA CF VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO PRECEDENTE DESTA CORTE AÇÃO PROCEDENTE.” Desta forma, o embasamento para que haja o pagamento de honorários advocatícios pelos contribuintes que aderirem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 40F4-71CE-6CA6-74FB



Pág. 3/4 - Resposta - REQ 473/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 473/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ao REFIS decorre das disposições do art. 827 do Código de Processo Civil, jurisprudência pacífica do c.STJ e o quanto decidido pelo e. TJSP nos autos da ação direta de inconstitucionalidade acima mencionada. Ademais, até mesmo por decorrência do quanto exposto, a legislação municipal que disciplina o REFIS – 2025 cuidou de prever que ao aderir ao programa, o contribuinte terá isenção e/ou desconto dos juros e multas, permanecendo, no entanto, as obrigações atinentes à correção monetária, custas, diligências e honorários, conforme previsto no art. 5c), o qual também embasa o pagamento questionado pelo nobre edil.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por

TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE

Data: 02/10/2025 17:45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 40F4-71CE-6CA6-74FB



Pág. 4/4 - Resposta - REQ 473/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 474/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 639/2025

Assis, 02 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Lucas Gomes Malaquias de Azevedo – Lucas Gomes.
Vereador – Solidariedade.

Resposta ao Requerimento 474/2025 - Requer informações do Poder Executivo referente à solicitação de instalação de mais um bebedouro na Emeif Firmino Leandro, no Jardim Paulista.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Em qual data foi instalado o segundo bebedouro? Anexar a ordem de serviço assinada pela escola.

Não foi instalado um segundo bebedouro na unidade escolar. O serviço realizado no mês de julho foi de adequação de mudança de local do bebedouro que já estava instalado.

b) Qual o prazo para a instalação real e definitiva de mais um bebedouro na Emeif Firmino Leandro?

Não há um prazo, visto que o fornecedor não entregou o bebedouro na data limite, foi notificado e desistiu da entrega. Será então aberto outro processo licitatório para que haja interessados.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por

TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE

Data: 02/10/2025 17:47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A2E7-4FD2-B864-DA03





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 476/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 641/2025

Assis, 02 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fernando Pereira Sirchia Júnior – Fernando Sirchia.

Vereador – Partido Democrático Trabalhista.

Resposta ao Requerimento 476/2025 - Requer informações do Poder Executivo referente ao Programa Sentindo da Prefeitura Municipal.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

a) Quem são os profissionais que atendem no sentindo e qual o vínculo de cada um com a administração municipal?

Temos fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e psicólogo, administrativo, serviços gerais e coordenador, todos concursados.

b) Qual é a fila de espera por consultas com neuropediatra?

Temos 710, desde o ano de 2024.

c) Qual a fila de espera por consultas com fonoaudiólogos?

Temos 163 crianças na espera, desde o ano de 2024.

d) Qual a fila de espera por consultas com Terapeutas Ocupacionais?

Temos 111 crianças em espera desde o ano de 2024.

e) Há concurso aberto para estes profissionais?

Neste momento não.

f) Há planejamento para melhorias salariais e novos concursos para atrair mais profissionais?

Sim, num período de médio prazo estaremos realizando esse estudo.

g) Como o poder executivo pretende dar conta da demanda?

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 38C1-2316-84A1-63D2





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 476/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Já está sendo feito um trabalho com todas as crianças que aguardam atendimento, verificando as prioridades e em processo de contratação de profissionais.

h) Há casos de judicializações por parte de cidadãos assisenses para garantir o tratamento de seus filhos? Caso positivo, listar os casos e mensurar quanto o município desembolsou em 2025 com esses tratamentos na rede privada.

Sim, há casos de judicializações por parte de cidadãos do município de Assis visando garantir o tratamento de seus filhos.

Contudo, considerando que tais ações judiciais envolvem crianças e adolescentes, trata-se de processos protegidos por sigilo judicial. Por esse motivo, não é possível listar individualmente os casos.

Informamos que até a presente data já foram pagos R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais) referentes ao tratamento TREINI/MIG, destinados a três crianças em acompanhamento.

Além disso, foram realizadas 40 (quarenta) consultas adicionais na especialidade de neuropediatria, ao valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Valor total atualizado: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por

TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

RUA DA RUIBADA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO

Data: 02/10/2025 17:53



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 38C1-2316-84A1-63D2





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 477/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 642/2025

Assis, 02 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Claudecir Rodrigues Martins – Gordinho da Farmácia.

Vereador – Movimento Democrático Brasileiro.

Resposta ao Requerimento 477/2025 - Requer informações do Poder Executivo referente à Defesa Civil em nossa cidade.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, seguem as informações em anexo.

- Qual o motivo da equipe da Defesa Civil não usar os equipamentos de proteção individual-EPIs?

A equipe da Defesa Civil utiliza regularmente os EPIs, em conformidade com as normas de segurança estabelecidas. Para melhor demonstrar, seguem em anexo fotos comprobatórias da utilização dos referidos equipamentos pelos servidores durante suas atividades.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F047-2965-59B3-832E



Pág. 1/4 - Resposta - REQ 477/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 477/2025



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**PLANEJAMENTO
OBRAS E SERVIÇOS**



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F047-2965-59B3-832E



Pág. 2/4 - Resposta - REQ 477/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 477/2025



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**PLANEJAMENTO
OBRAS E SERVIÇOS**



Pág. 3/4 - Resposta - REQ 477/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F047-2965-59B3-832E





Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 477/2025



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**PLANEJAMENTO
OBRAS E SERVIÇOS**



Assinado digitalmente por
TELMA GONÇALVES
CARNEIRO S PERA DE
ANDRADE
Data: 02/10/2025 17:55



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F047-2965-59B3-832E

Pág. 4/4 - Resposta - REQ 477/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

SECR. MUN. DA SAÚDE

Atos Administrativos

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Assis

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Cândido Mota, 48 - Centro - Assis - SP
CEP 19806-250 - Fone: (18) 3302-5555 ou 3302-5557

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE		AIP Nº 000078	
☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA ☐ CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ☐ APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE ☐ INUTILIZAÇÃO	☐ INTERDIÇÃO ☐ ESTABELECIMENTO ☐ PRODUTO ☐ EQUIPAMENTO	☐ TOTAL ☐ PARCIAL ☐ CAUTELAR ☐ TEMPORÁRIA ☐ DEFINITIVA	
Aos <u>02</u> dias do mês de <u>Outubro</u> de <u>2025</u> , às <u>8h00</u> hs, eu <u>Manoel Azeiteiro da Penning</u> autoridade sanitária credencial nº <u>001</u> , verifiquei PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº <u>077</u> lavrado em <u>10/06/2025</u> (que a empresa (razão social) <u>Adilson Domingos Penning</u> no est nº for cor rep inc Em			
Descrição da penalidade <u>de "multa" no valor de 15 UFESP, art. 112 da Lei Municipal 4845/06 e art. 122, inciso XIX da Lei 10083/98</u> Conforme o disposto no (a) <u>inciso III do art 112 da Lei 10083/98</u>			

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias. A não apresentação de recurso implica na necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data <u>02 / 10 / 2025</u> <u>Marcos Abelbeck de Oliveira</u> CPF 138.245.308-64 Coordenador VISA Assinatura da Autoridade Sanitária de Saúde Sanitária 001	Ciente _____/_____/_____ Assinatura do Autuado CPF _____	_____ Assinatura da 1ª testemunha RG _____ _____ Assinatura da 2ª testemunha RG _____
--	---	---

- 1ª via: Autuado - 2ª via: Processo - 3ª via: Arquivo



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 2 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4291

Página 33



Prefeitura Municipal de Assis

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Cândido Mota, 48 - Centro - Assis - SP
CEP 19806-250 - Fone: (18) 3302-5555 ou 3302-5557

1.a Via

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

NRM 001

Nº

426

Aos 02 dias do mês de Outubro de 20 25, às 15h
eu Marcos Abelbeck de Oliveira
autoridade sanitária, credencial nº 001

NOTIFICO a empresa (razão social) ANDREIA GARCIA NAVARRO

estat

muni

repre

estat

muni

com

1ª VIA - INTERESSADO 2ª VIA - PROCESSO 3ª VIA - BLOCO

que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecador competente, a importância de R\$ 1.295,70 (Um mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA / AIF nº 073 lavrado em 13/08/2025, por incorrer em infração considerada de risco à saúde, que contraria o disposto no (s) inciso III do art 112 da Lei 10.082/78

conforme consta do processo administrativo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AIF nº 070 lavrado em 20/05/2025

De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

CIENTE EM

ASSINATURA DO AUTUADO

Marcos Abelbeck de Oliveira
CPF 138.245.308-64
Coordenador VISA

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS (a)

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO

(b)

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 2 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4291

Página 34

**Prefeitura Municipal de Assis**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Cândido Mota, 48 - Centro - Assis - SP
CEP 19806-250 - Fone: (18) 3302-5555 ou 3302-5557

1.a Via

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA **NRM 001** **Nº 427**

Aos 02 dias do mês de Outubro de 20 25, às 9h30 h
eu Marcelo Abelbeck de Oliveira
_____, autoridade sanitária, credencial nº 007

NOTIFICADO a empresa (razão social) Sipuang do Carmo Bernini
estab

munic

repre

estab

muni

com

1ª VIA - INTERESSADO 2ª VIA - PROCESSO 3ª VIA - BLOCO

que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de R\$ 2.591,40 (Dois mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos) correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA / AIP nº 070 lavrado em 13/08/2025, por incorrer em infração considerada de risco à saúde, que contraria o disposto no (s) item II do art. 112 da Lei 10.081/98

conforme consta do processo administrativo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AIF nº 055 lavrado em 09/05/2025

De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

_____/_____/_____
CIENTE EM

ASSINATURA DO AUTUADO

TESTEMUNHAS (a) _____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO

(b) _____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO

Marcelo Abelbeck de Oliveira
CPF 138.245.308-64
Coordenador VISA
Assinatura da Autoridade Sanitária



Prefeitura Municipal de Assis

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Cândido Mota, 48 - Centro - Assis - SP
CEP 19806-250 - Fone: (18) 3302-5555 ou 3302-5557

1.ª Via

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

NRM 001

Nº

428

Aos 02 dias do mês de Outubro de 20 25, às 9h40 h
eu Marcelo Abelbeck de Oliveira, autoridade sanitária, credencial nº 001

NOTIFICO a empresa (razão social) CLEUSA SILVA DO CARMO

estabelec

município

represent

estabelec

município

com ativ

que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de R\$ 2591,40 (dois mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos) correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA / AIP nº 069 lavrado em 13/08/2025, por incorrer em infração considerada de risco à saúde, que contraria o disposto no (s) inciso III do art 112 da Lei Estadual 1087/98 conforme consta do processo administrativo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AIF nº 060 lavrado em 15/05/2025

De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

CIENTE EM

ASSINATURA DO AUTUADO

Marcos Abelbeck de Oliveira
CPF 138.245.308-64
Coordenador VISA
Assinatura da autoridade sanitária

TESTEMUNHAS (a) _____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO

(b) _____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 2 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4291

Página 36

**Prefeitura Municipal de Assis**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Cândido Mota, 48 - Centro - Assis - SP
CEP 19806-250 - Fone: (18) 3302-5555 ou 3302-5557

1.a Via

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA **Nº 001** **Nº 429**

Aos 02 dias do mês de Outubro de 20 25, às 9h30h
eu Marcelo Abelbeck de Oliveira, autoridade sanitária, credencial nº 001

NOTIFICO a empresa (razão social) JOSE DO CARMO

estabelecimento
município
representante
estabelecimento
município
com atestado

que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de R\$ 2591,40 (dois mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos) correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA / AIP nº 008 lavrado em 13/08/2025, por incorrer em infração considerada de risco à saúde, que contraria o disposto no (s) inciso III do art 112 da Lei 10081/98

conforme consta do processo administrativo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AIP nº 006 lavrado em 15/05/2025

De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

/ CIENTE EM / ASSINATURA DO AUTUADO / ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

TESTEMUNHAS (a) / ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO (b) / ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO

Marcelo Abelbeck de Oliveira
CPF 138.245.308-64
Coordenador VISA
Autoridade Sanitária 001



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 2 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4291

Página 37

 **Prefeitura Municipal de Assis**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Cândido Mota, 48 - Centro - Assis - SP
CEP 19806-250 - Fone: (18) 3302-5555 ou 3302-5557

1.a Via

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA NRM 001 Nº 430

Aos 02 dias do mês de Outubro de 20 25, às 10h00 eu Marcos Abelbeck de Oliveira, autoridade sanitária, credencial nº 001

NOTIFICO a empresa (razão social) Jair Francisco de Barros

estabelecido em _____
município de _____
representado por _____
estabelecido em _____
município de _____
com atividade _____

que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecador competente, a importância de R\$ 2591,40 (dois mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos) correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA / AIP nº 067 lavrado em 13/08/2025, por incorrer em infração considerada de risco à saúde, que contraria o disposto no (s) inciso III do art 112 da Lei 10087/89

conforme consta do processo administrativo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AIF nº 067 lavrado em 15/08/2025

De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

CIENTE EM

ASSINATURA DO AUTUADO

TESTEMUNHAS (a) _____ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO

(b) Marcos Abelbeck de Oliveira
CPF 138.245.308-64
Coordenador VISA
ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO



 **Prefeitura Municipal de Assis**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Cândido Mota, 48 - Centro - Assis - SP
CEP 19806-250 - Fone: (18) 3302-5555 ou 3302-5557

1.a Via

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA **NRM 001** **Nº 431**

Aos 02 dias do mês de Outubro de 20 25, às 1000 h
eu Marcos Abelbeck de Oliveira
_____, autoridade sanitária, credencial nº 001

NOTIFICO a empresa (razão social) JOSE DO CARMO

estabelecimento _____
município _____
representante _____
estabelecimento _____
município _____
com atividade _____

1ª VIA - INTERESSADO 2ª VIA - PROCESSO 3ª VIA - BLOCO

que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de R\$ 2591,40 (Dois mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos) correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA / AIP nº 066 lavrado em 13/08/2025, por incorrer em infração considerada de risco à saúde, que contraria o disposto no (s) inciso III do art. 112 da Lei 10084/98

conforme consta do processo administrativo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AIF nº 065 lavrado em 15/05/2025

De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

_____/_____/_____
CIENTE EM

ASSINATURA DO AUTUADO

Marcos Abelbeck de Oliveira
CPF 138.245.308-64
Coordenador VISA
Assinatura da Autoridade Sanitária

TESTEMUNHAS (a) _____ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO
(b) _____ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 2 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4291

Página 39

**Prefeitura Municipal de Assis**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Cândido Mota, 48 - Centro - Assis - SP
CEP 19806-250 - Fone: (18) 3302-5555 ou 3302-5557

1.a Via

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA NRM 001 Nº **432**

Aos 02 dias do mês de Outubro de 20 25, às 1000h
eu Mauro Helbeck de Oliveira, autoridade sanitária, credencial nº 001

NOTIFICO a empresa (razão social) CHEUSA SILVA DO CARMO

estabelecido em _____
município de _____
representado por _____
estabelecido em _____
município de _____
com atividade _____

que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de R\$ 2591,40 (dois mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos) correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA / AIP nº 065 lavrado em 13/08/2025, por incorrer em infração considerada de risco à saúde, que contraria o disposto no (s) inciso II do art 112 da Lei 10082/98

conforme consta do processo administrativo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AIP nº 054 lavrado em 09/05/2025

De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

_____/_____/_____
CIENTE EM

ASSINATURA DO AUTUADO

Mauro Helbeck de Oliveira
CPF 138.245.308-64
Coordenador VISA
Assinatura da Autoridade Sanitária

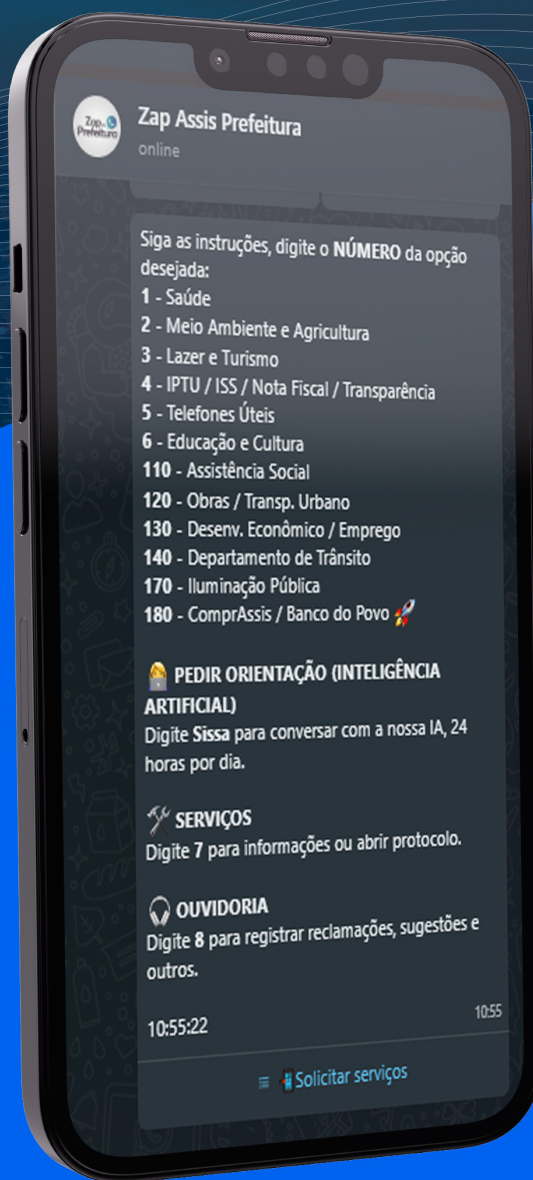
TESTEMUNHAS (a) _____ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO (b) _____ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3300
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

